

#### CONTRATO Nº 399/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA – ME, REFERENTE À FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob N. 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portador RG n 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por Sr. Ubiratan Pedrosa Moreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG de nº 145.590 SSP/AL e do CPF de nº 088.330.604-20, e do outro lado a Empresa MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.920.092/0001-42, sediada na Pça. Marques da Silva, nº 27 - Centro, CEP: 57300-330 - nesta cidade, neste ato representada pela Sra. Marilene Barbosa de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº 848.255.294-93, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei de Licitações 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2.028/06 demais normas aplicáveis, conforme licitação por Pregão Presencial nº 001/2016 e Ata de Registro de Preços nº 033/2016.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Formação de registro de preço para eventual e futura prestação de serviços de Hospedagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O Valor global do presente contrato é de R\$ 89.440,00 (Oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais). Já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.



As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 14.14.11.122.1110.6.113 - Aprimoramento do SUS - Apoio técnico e administrativo das ações de saúde, e elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0010.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA.

- 3.1. A execução dos serviços serão realizadas de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato resultante deste contrato, sendo que:
- 3.1.1. A empresa deverá prestar os serviços em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de serviço;
- 3.1.2. A execução dos serviços deverão ser acompanhada pelo fiscal do procedimento resultante deste contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar os serviços e aferir a qualidade dos mesmos.

## CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA QUALIDADE:

4.1 Os serviços a serem prestados para os fins de que trata este contrato, deverão ser compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato resultante deste contrato, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30(trinta) dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços executados, firmados pelo Fiscal do contrato resultante deste contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.
- 5.2. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

# CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58 www.arapiraca.al.gov.br



# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

- **8.1.** Oferecer prazo de validade dos serviços listados no mínimo 01(um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato;
- **8.2.** Corrigir defeitos apresentado nos serviços, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- **8.3.** Substituir as suas expensas no total ou em partes, os serviços prestados ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de execução e/ou inobservância às especificações;
- **8.4.** Responder por todos os ônus referentes a execução dos serviços ora prestados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- 8.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do procedimento resultante deste contrato;
- **8.6.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1. Emitir empenho;
- **8.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos serviços, através da fiscal da ordem de serviço resultante deste TR, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a qualidade dos serviços efetivamente prestados;
- 8.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 5 deste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato resultante deste TR, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**9.1.** Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### 9.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela desistência;

b) em razão da inexecução total da ordem de serviço, a Administração poder aplicar multa de 10%



# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

(dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

- **9.3.** Suspenso temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- **9.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.
- **9.5.** As sanções previstas nos sub-itens 9.1, 9.3 e 9.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inciada na data de sua assinatura/emissão da Ordem de Fornecimentos, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL:

- O fiscal do procedimento resultante deste contrato será o servidor de cada órgão solicitante, conforme abaixo relacionado:
  - Secretaria Municipal de Saúde através da **servidora Sra. Silvânia Maria da Silva**, portadora do CPF nº. 032.050.664-99 e Matrícula nº.9722-5, com as seguintes atribuições:
- 12.1. Emitir Ordem serviço;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do procedimento quanto a qualidade e quantidade desejada;
- **12.3.** Comunicar ao prestador sobre descumprimento da ordem de serviço, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- **12.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de execução dos serviços;
- 12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando



# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

solicitado, desde que atendida as obrigações à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Arapiraca - AL, 12 de Julho de 2016.

CÉLIA MARIA BABOSA ROCHA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

UBIRATAN PEDROSA MOREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERVENIENTE

MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA - ME CONTRATADA

> SILVÂNIA MARIA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS:** 

Piníl Souza da Cota CPF\_059.604.884-00

CPF\_054. 213. 9/4-81



#### ANEXO DO CONTRATO Nº 399/2016

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID. MED.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Apartamento Simples, piso cerâmico, pintura uniforme, janela e sanitários com revestimento impermeável (azulejo e cerâmica), equipado com aparelho de ar condicionado, TV em cores com controle remoto, frigobar, cama com colchão de espuma e/ou molas em bom estado de conservação, incluindo café da manhã.		936	R\$ 60,00	R\$ 56.160,00
02	Apartamento Duplo, piso cerâmico, pintura uniforme, janela e sanitários com revestimento impermeável (azulejo e cerâmica), equipado com aparelho de ar condicionado, TV em cores com controle remoto, frigobar, cama com colchão de espuma e/ou molas em bom estado de conservação, incluindo café da manhã.	Diária	416	R\$ 80,00	R\$ 33.280,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 89.440,00(OITENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL – 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58 www.arapiraca.al.gov.br

